



Estado do Tocantins  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA  
PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, S/N – Centro , Abreulândia – TO - CNPJ.00.495.571/0001-44

APROVADO em 21/11/2018  
  
Presidente da Câmara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0004 /2018

*Dispõe sobre aprovação das Contas Consolidadas do Município de Abreulândia, referentes ao exercício de 2015 apenas do período entre 19 a 31 dezembro, apartando as responsabilidades dos gestores e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais como determina o artigo 113, IV, alínea “a” do Regimento Interno e com fulcro no artigo 11, VII da Lei Orgânica FAZ saber que o Plenário em sessão ordinária deste dia 20 de novembro de 2018, APROVA e Eu, PROMULGO o Presente Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica rejeitado o parecer prévio nº 073/2017, referente ao processo nº 5135/2016, sobre as Contas Consolidadas do Município de Abreulândia, referente ao período que compreende 19 a 31 de dezembro do exercício 2015, sob responsabilidade do gestor Marivaldo Dias Lima, de forma apartada conforme Decreto Legislativo nº 003/2018.

§ 1º - O ato de julgamento destas contas mencionadas no caput deste artigo 1º apresentou 7 (sete) votos favoráveis à rejeição do parecer prévio, estando presentes 8 (oito) dos 9 (nove) Vereadores que compõem este Parlamento, sendo que, não houve necessidade do voto de qualidade do Presidente.

§ 2º - Por unanimidade dos Vereadores presentes, estando presente a maioria absoluta, estas contas foram aprovadas, discordando do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que manifestou pela rejeição das referidas contas.

Art. 2º - O parecer prévio do Tribunal de Contas foi encaminhado possuindo, como responsáveis, Elieze Venâncio da Silva e Marivaldo Dias Lima.

Parágrafo Único – Considerando as especificidades do caso, os apontamentos do Tribunal de Contas no parecer prévio, bem como a ascensão do gestor Marivaldo Dias Lima ao cargo de Prefeito Municipal apenas em 19 de dezembro de 2015, administrando o município por apenas 12 dias neste exercício, fica este isento das responsabilidades apontadas pela Corte do Contas, individualizando as deficiências narradas apenas para o gestor Elieze Venâncio da Silva.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 21 de novembro de 2018



JAIR GABINO LOPES DE ABREU